



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.330, DE 04 DE JULHO DE 2002.

**FIXA O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS
DA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA
CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base dos Delegados de Polícia de carreira é fixado na forma a seguir explicitada, sendo o valor da Gratificação de Representação obtido de acordo com o que está previsto no art. 2º da Lei nº 5.683, de 08 de março de 1995:

Delegado de Polícia de 1ª Categoria, símbolo DC-3	R\$ 461,16
Delegado de Polícia de 2ª Categoria, símbolo DC-2	R\$ 415,04
Delegado de Polícia de 3ª Categoria, símbolo DC-1	R\$ 270,17

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei serão extensivos aos membros inativos de Delegado de Polícia.

Art. 2º A simbologia DC é privativa dos Delegados de Polícia de carreira do Estado de Alagoas, vedada sua utilização por qualquer outra categoria funcional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 04 de julho de 2002, 114º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 05.07.2002.